



REPÚBLICA DE CABO VERDE

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 48 /JP/TJCSF/2020/21

--- FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 160/2021, movido pelos autores ALBERTO MONTEIRO BARROS E ESPOSA MARTA ALVES BARROS, casados, maiores de idade, proprietários, residentes e emigrantes nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS Ministério Público, Interessados Incertos e Herdeiros de José Monteiro Osório Galvão e António José Monteiro Barbosa Amado, nomeadamente os filhos deste ultimo que respondem por António Raul Monteiro Barbosa Amado, Cerino António Monteiro Barbosa Amado, Tony Óscar Amado e Geny Fátima Amado, maiores de idade, operários, residentes e emigrantes em parte incerta dos Estados Unidos de América.

São citados os réus, Herdeiros de José Monteiro Osório Galvão e António José Monteiro Barbosa Amado, nomeadamente os filhos deste último que respondem por António Raul Monteiro Barbosa Amado, Cerino António Monteiro Barbosa Amado, Tony Óscar Amado e Geny Fátima Amado e os demais Interessados Incertos, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBAS: a). Um prédio de sementeira e psatagem, no sitio de Pombal, medindo 185.850m², tendo dentro uma casa assobradada, coberta de telhas de barro, com quatro divisões, sendo duas no rés do chão térreas e duas no 1º andar, assoalhadas e forradas e quintal. Mais três casas com dois compartimentos, sendo um assobradado e forrado e outro térreo. Outras duas servindo de armanzem, cozinha e um pardieiro, inscritos na matriz predial rustica da freguesia de São Lourenço, sob nº 529/0, confrontando a Norte com Ribeira, Sul com Teresa Monteiro Teixeira e Outros, Este com António Sacramento Monteiro e Oeste com Estrada, com valor patrimonial de 183.250\$00. -----

b). Parte do prédio anteriormente inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob nº 1378 e atualmente sob nº 1.567/0, so sitio de Lapa Cavallo, medindo 179.206 m², confrontando a Norte com Aníbal Adolfo Avelino Henriques e Outros, Sul com Miguel Sacramento Monteiro e Leonarda C. Avelino Henriques, Este e Oeste com Estrada, com valor patrimonial de 72.320\$00. -----

c). Parte do prédio anteriormente inscrito na matriz sob os nºs 2.978 e 3153, sito em Isabel Eanes/Laje, atualmente inscrito sob nº 2642/0, na matriz predial da 2ª zona da freguesia de Nossa Senhora da Cocneição, medindo 261.078m², confrontando a Norte com Herdeiros de Dr. Álvaro Adolfo Avelino Henriques e Outros, Sul com Miguel Sacramento Monteiro e Outros, Este com Serra e Oeste com Rocha do mar, com o rendimento coletável de 1.206\$00, a qua corresponde ao valor patrimonial de 30.150\$00. -----



REPÚBLICA DE CABO VERDE

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

--- FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

--- São Filipe, 02 de agosto de 2021.

O Juiz de Direito

/Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão

/José GF Pires/